Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 2829/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/5710/2018
PROTOCOLO	: 1905809
ÓRGÃO	: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADO	: 1-CAMILLA NASCIMENTO DE OLIVEIRA 2-AGENOR MATTIELLO
CARGO NA ÉPOCA	: 1-DIRETORA PRESIDENTE (1/1/21 A 31/12/24) 2-SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO (4/1/21 A 31/12/24)
INTERESSADO	: LUIZ CARLOS DE PAULA NEVES
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de **registro, do ato de concessão de aposentadoria voluntária**, ao servidor Luiz Carlos de Paula Neves, que ocupou o cargo de auxiliar de enfermagem, no Município de Campo Grande.

Ao examinar os documentos, a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (DFAPP) concluiu na **Análise n. 2479/2022** (pç. 13, fls. 86-87), pelo **registro** do ato de concessão de aposentadoria ao servidor em comento.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 3636/2022** (pç. 14, fl. 88), opinando pelo **registro** do ato de concessão de aposentadoria ao servidor acima descrito.

É o Relatório.

DECISÃO

Analisando o conteúdo dos autos, verifico que o ato de **concessão de aposentadoria voluntária** ao servidor foi realizado de acordo com o disposto no art. 40, §1º, III, da Constituição Federal e no artigo 3º da Emenda Constitucional n. 47/2005, no artigo 7º da Emenda Constitucional n. 41/2003 e nos artigos 66 e 67 da Lei Complementar n. 191, de 22 de dezembro de 2011, conforme Decreto “PE” n. 785/2018, publicado no Diogrande n. 5.200, em 10.4.2018, tendo sido apresentada toda a documentação exigida pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (TCE/MS).

Ante o exposto, concordo com a análise da Divisão de Fiscalização de Atos

de Pessoal e Previdência (DFAPP), acolho o parecer do Ministério Público de Contas (MPC) e decido pelo **registro do ato de concessão de aposentadoria voluntária** ao servidor **Luiz Carlos de Paula Neves**, que ocupou o cargo de auxiliar de enfermagem, no Município de Campo Grande, com fundamento nas regras do art. 77, III, da Constituição Estadual, dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012, e do art. 11, I, do Regimento Interno (aprovado pela Resolução n. 98, de 5 de dezembro de 2018).

É como decido.

Campo Grande/MS, 05 de abril de 2022.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

PBC